

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex – 027.717/2019-4

Tipo: Multa

Autuado o presente processo de cobrança executiva **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Helena da Costa Bezerra CPF: 638.205.797-53	26/4/2019	Acórdão 1310/2016 - TCU - 1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 14058/2018 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. Devidamente notificada por meio do Acórdão 1310/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão: 23/2/2016, Relator Augusto Sherman, a responsável acima identificada através de seu representante legal apresentou Recurso de Reconsideração contra aquele *decisum*. Tal recurso foi conhecido pelo Tribunal, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme decidido pelo Acórdão 14058/2018-1ª Câmara, Sessão de 6/11/2018, Relatoria do Ministro Walton Alencar.

3. Registramos que o recorrente foi comunicado da decisão por meio do Ofício 0158/2019-TCU/Sec-RO, de 14/3/2019, com ciência em 10/4/2019.

4. Logo, transcorrida a data de trânsito em julgado, a responsável acima, condenada em débito, pela decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, tendo o item 9.2 do Acórdão 1310/2016 - TCU - 1ª Câmara transitado em julgado na data apostas na coluna do quadro acima, relativamente ao responsável nele relacionado.

5. Esclareço, ainda, que a senhora Helena da Costa Bezerra foi representada nos autos pelo advogado Lauro Fernandes da Silva Junior (OAB/RO nº 6997).

6. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Seproc, em 28 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Israel da Silva Gomes

TFCE-Mat. 513-4.